

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de Serviços de Gestão de Contraordenações e Instrução Administrativa – Contraordenações Rodoviárias, na modalidade de prestação de serviços.

Cláusula 2.ª | Preço base

O preço base global estimado do presente procedimento é de 19 800, 00€ (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Anadia se dispõe pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto do procedimento, de acordo com as cláusulas técnicas constantes na parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite de **36 (trinta e seis) meses**, ou quando o valor dos serviços prestados atingir o montante constante da proposta, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de disponibilizar uma solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações, que permita suportar todo o ciclo de instrução e decisão de contraordenações rodoviárias, desde a fase da receção dos processos enviado pelas entidades autuantes até ao seu arquivamento ou envio para o tribunal competente, de acordo com as funcionalidades previstas na cláusula 2.ª da Parte II do Caderno de Encargos.
- c) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- d) Obrigação de ministrar formação, de acordo com as necessidades do Município, na sede da entidade adjudicante;
- e) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 2 dias úteis;
- f) Obrigação de prestar à entidade adjudicante apoio personalizado à utilização da plataforma fornecida;

- g) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante todas as atualizações efetuadas à plataforma fornecida;
 - h) Obrigação de designar e comunicar à entidade adjudicante o gestor de cliente responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
 - i) Obrigação de disponibilizar manuais e instruções de utilização, nomeadamente após cada atualização do software;
 - j) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato, desonerando a entidade adjudicante de todos e quaisquer encargos ou pedidos de indemnização de terceiros e/ou dos utentes;
 - k) Obrigação de subscrição das licenças necessárias para a prestação dos serviços em questão, encontrando-se obrigado a apresentar à entidade adjudicante os necessários comprovativos, se por esta solicitados;
 - l) Obrigação de garantia do software, pelo período de vigência do contrato, assegurando o seu correto e pleno funcionamento, de acordo com as respetivas características, especificações e requisitos previstos no presente procedimento, contra quaisquer inconformidades, nomeadamente erros e/ou anomalias;
 - m) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - n) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - o) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Anadia os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
 - p) Recorrer a todos os meios, nomeadamente humanos, materiais, informáticos e outros, que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, com as características, especificações e prazos previstos no presente caderno de encargos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - q) Garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas.
- 2 - O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio adjudicatário;

Subsecção II | Dever do sigilo

Cláusula 6.^a | Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Anadia

Cláusula 7.^a | Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Anadia deverá pagar mensalmente ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.^a | Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas, no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Anadia, Praça do Município, 3780-215 Anadia, ou por via eletrónica através da *safety* ou para o correio electrónico geral@cm-anadia.pt, com a indicação do número da requisição e número de compromisso.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.ª e no n.º 1 da presente cláusula, **os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.**

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso na implementação da solução [n.º 5 da Cláusula 1.ª da parte II] – 250,00€ por cada dia de atraso;

b) Atraso no tratamento dos processos, conduzindo à sua prescrição [n.º 6 da Cláusula 1.ª da parte II] - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Pp \times V_{rna}$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Pp corresponde ao número de processos prescritos e V_{rna} ao valor da receita não arrecadada;

c) Atraso na resposta às solicitações do Município [álínea e) do n.º 1 da Cláusula 6.ª da parte I] - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fd \times Pd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fd corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia respeitante a esses dias em atraso, fixado em 20,00€.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Anadia decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses no caso da entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Anadia.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Anadia com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 12.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Anadia poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.^a | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Anadia, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.^a.

2 - Se o Município de Anadia tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Anadia não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 15.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação subsidiária.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê contratação de serviços de Gestão de Contraordenações e Instrução Administrativa – Contraordenações Rodoviárias, na modalidade de prestação de serviços, de acordo com seguinte mapa de quantidades estimadas:

Serviço	Quantidade total	Unidade medida	Valor
Processos tramitados e instruídos administrativamente	400	Unidade - processo	13,00 € + IVA
Manutenção: Tratamento de autos e instrução administrativa	12	Mês	50,00 €+ IVA
Manutenção: Gestão de cobrança de autos das forças policiais	12	Mês	25,00 €+ IVA
Valor de implementação	1	Unidade - serviço	1 500,00 €+ IVA

2 - O Município de Anadia não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão, podendo o contrato ter uma execução abaixo dos 100%.

3 - O adjudicatário terá de disponibilizar uma solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações, que permita suportar todo o ciclo de instrução e decisão de contraordenações rodoviárias, desde a fase da receção dos processos enviado pelas entidades autuantes até ao seu arquivamento ou envio para o tribunal competente.

4 - A solução a disponibilizar integra todas as entidades intervenientes no processo (arguido, seu representante, entidade autuante, entre outros.), assim como os serviços disponibilizados pelos CTT, nomeadamente produção documental, expedição, desmaterialização documental, apoio jurídico e gestão de cobranças.

5 – O adjudicatário obriga-se a implementar a solução num prazo máximo de 15 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

6 – O adjudicatário obriga-se a tramitar todos os processos antes que o respetivo prazo prescreva.

Cláusula 2.^a | Funcionalidades da solução de tratamento de processos de contraordenação

1– A solução a apresentar pelo adjudicatário deverá garantir, no mínimo:

a) Acesso ao sistema via web, disponível em qualquer plataforma:

O adjudicatário deve apresentar um sistema assente na plataforma Web via SAAS, isto é, sem a necessidade de instalação de qualquer componente de software, servidor ou cliente nos sistemas da entidade adjudicante.

b) Capacidade de assinatura digital unitária ou em lote:

O sistema deve permitir a assinatura digital via Cartão de Cidadão ou outro sistema compatível. Deve permitir ainda o trabalho em lote caso o sistema de assinaturas assim o permita.

c) Processo de Cobrança:

O adjudicatário tem de garantir o funcionamento da gestão de pagamentos sem qualquer intervenção da entidade adjudicante, quer do ponto de vista de sistemas de informação, quer contratual.

d) Produção documental automática e envio por correio:

O adjudicatário deve garantir que toda a produção de documentos e envio para o Correio é feita de forma automática, sem qualquer intervenção da entidade adjudicante. A produção de documentos deve ter certificação ISO27000 de Segurança de Informação há pelo menos 3 anos.

e) Integração automática de correio devolvido:

A proposta tem de prever o tratamento automático do correio devolvido (Normal e Registado) assim com o tratamento de Avisos de Receção.

f) Multi-Perfil:

O sistema deve ser nativamente Multi-Perfil, distinguindo entre utilizadores com funções mais administrativas e utilizadores com funções de jurista.

Cláusula 3.^a | Fases do processo

1-Fase de Entrada e Validação do estado do Auto

a) Registo/Importação Autos por via eletrónica ou manual;

b) Edição de dados do Auto;

c) Apresentação de Pedidos de Infrator;

d) Gestão/Atribuição a Jurista

2-Fase de Decisão

- a) Atribuição a Decisor
- b) Elaboração de Proposta de Decisão
- c) Assinatura digital unitária ou em lote
- d) Cumprimento da Decisão
- e) Registo de Recursos
- f) Registo das Sentenças do Tribunal
- g) Envio de Processos a Tribunal